

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória  
BESC SA ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Processo CVM nº RJ-2010-993

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto em 11.01.10, pela BESC SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 400,00, pelo atraso de 4 dias no envio do documento 2º ITR/2009, observado o disposto no art. 18 da Instrução CVM nº202/93 e nos arts. 12 e 14 da Instrução 452/07, comunicada pelo OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 699/09, de 10.12.09 (fl.03).

Em seu recurso, a Companhia solicita o cancelamento da referida multa, alegando, principalmente, que (fls.01/02):

- a. as informações do 2º ITR/2009 foram encaminhadas à CVM em 21/08/2009;
- b. não ocorreu atraso visto que o documento foi encaminhado em conformidade com a Instrução CVM nº 245/96, artigo 1º, inciso V onde diz que 'o formulário de informações trimestrais – ITR deve ser encaminhado à CVM até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social'; e
- c. a Companhia está amparada pela Instrução CVM nº 245/96, uma vez que seu faturamento bruto é inferior aos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) citados na legislação.

### ENTENDIMENTO DA GEA-3

Inicialmente, cabe-nos transcrever o disposto no inciso V do artigo 1º da Instrução CVM nº 245/96:

*"Art. 1º - À companhia aberta com registro para negociação de seus títulos e valores mobiliários em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, e cujo faturamento bruto consolidado no exercício imediatamente anterior tenha sido inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), aplicam-se os seguintes dispositivos;*

*(...)*

*V – O formulário de Informações Trimestrais – ITR deve ser enviado à CVM até sessenta dias após o término de cada trimestre do exercício social, excetuando o último trimestre, ou quando a empresa divulgar as informações para acionistas, ou terceiros, caso isto ocorra em data anterior" (grifo nosso)*

Dessa forma, verifica-se que duas condições devem ser atendidas para que a Companhia possa se beneficiar do prazo estendido para apresentação do Formulário ITR, quais sejam: (i) ter seus valores mobiliários negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado; e (ii) apresentar faturamento bruto consolidado, no exercício imediatamente anterior, inferior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Nesse sentido, em que pese o faturamento do BESC ter sido de R\$2.040.000,00 em 31.12.08 (fl. 05), em consulta ao Cadastro da CVM, constatamos que a companhia possui registro para negociação de ações em mercado de balcão **não** organizado, pelo que a primeira condição **não** foi atendida no presente caso (fl. 06).

Assim sendo, a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que (i) o e-mail de alerta foi enviado em 14.08.09 (fl.04) e (ii) o documento 2º ITR/2009 foi entregue somente em 21.08.09 (fl. 07).

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela BESC SA ARRENDAMENTO MERCANTIL, pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

GUSTAVO DOS SANTOS MULE  
Agente Executivo

JULIANA VICENTE BENTO  
Gerente de Acompanhamento de Empresas 3  
Em exercício

De acordo  
ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO  
Superintendente de Relações com Empresas